



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Gerais - 3º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901

TERMO ADITIVO

Processo nº 1300.01.0004607/2020-90

Unidade Gestora: SEPLAG/SCCA

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9001375/2010 DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO (UAI), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG E A MINAS CIDADÃO CENTRAIS DE ATENDIMENTO S.A.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Gerais - 3º andar, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.461.142/0001-70, neste ato doravante denominado PODER CONCEDENTE, neste ato representada pela Sra. Secretária de Estado de Planejamento, Sra. Luísa Cardoso Barreto, brasileira, inscrito no CPF nº 012.158.826-29, e a empresa **MINAS CIDADÃO CENTRAIS DE ATENDIMENTO S/A**, CNPJ: 12.975.863/0001-63, com sede na Avenida Juiz Tulio Isaac, nº 1.119, loja A07, bairro Ingá Alto, município de Betim/MG, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por seu Diretor Presidente Michel Ernesto Setzer, inscrito no CPF sob o 268.610.538-05 e pelo Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Plínio Ripari, brasileiro, inscrito no CPF: 069.318.168-02.

- I. CONSIDERANDO o 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO (Processo nº 1300.01.0004607/2020-90) ter promovido alterações quanto à forma de pagamento da CONCESSIONÁRIA em função da pandemia do COVID-19;
- II. CONSIDERANDO os créditos acumulados em favor do PODER CONCEDENTE em função da Cláusula Terceira do 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO (Processo nº 1300.01.0004607/2020-90);
- III. CONSIDERANDO que a adoção de novos procedimentos para emissão da Carteira de Identidade (RG) pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, em face dos Decretos Federais nº 9.278/2018 e 10.977/2022, impactou diretamente a forma de prestação dos serviços prevista no CONTRATO DE

CONCESSÃO em função de atos não imputáveis à CONCESSIONÁRIA e/ou por ela não gerenciáveis;

IV. CONSIDERANDO a absorção dos serviços de trânsito por meio das Unidades de Atendimento Integrado e a transferência do [Departamento de Trânsito de Minas Gerais \(DETRAN-MG\)](#) e todas as competências relacionadas aos serviços estaduais de trânsito para a [SEPLAG-MG](#) a partir da sanção da Lei Estadual nº 24.313/23 que impactou a forma de prestação desse serviço pelas UAIs;

V. CONSIDERANDO que houve alteração significativa na configuração dos serviços prestados nas UAIs, o que gerou um aumento do Tempo Médio por Atendimento (TMA) e, por conseguinte, uma redução na capacidade de atendimentos mensais por atendimento e consequente aumento dos custos para a adequada prestação dos serviços, impactando negativamente na Taxa Interna de Retorno (TIR) da concessão;

VI. CONSIDERANDO que as subcláusulas 19.1 “a”, 19.2 e 19.4 “a” do CONTRATO DE CONCESSÃO preveem a revisão do contrato em função de modificação unilateral e variação do fluxo de caixa da concessão;

VII. CONSIDERANDO que a Cláusula 19.13 do CONTRATO DE CONCESSÃO prevê, dentre os mecanismos para execução da REVISÃO DO CONTRATO, a revisão geral dos valores ou da fórmula de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA ou do VPA;

VIII. CONSIDERANDO a alteração do valor do VALOR POR ATENDIMENTO (VPA), a partir de 01 de junho de 2022, é a melhor alternativa, sob perspectiva técnica e econômica, de recomposição para refletir as novas configurações dos serviços prestados nas UAIs e os custos delas decorrentes, em prol da manutenção da prestação adequada dos serviços públicos conforme apuração e metodologia adotada na Nota Técnica nº 9/SEPLAG/SUBDIGITAL/2023;

IX. CONSIDERANDO que, em função da ocorrência dos mesmos eventos supervenientes e alheios à ingerência da CONCESSIONÁRIA, foram realizados novos investimentos nos anos de 2022 e 2023, gerando a constituição de crédito em seu favor junto ao Poder Concedente;

X. CONSIDERANDO que, observadas as melhores práticas de revisão dos contratos administrativos de Parcerias Público-Privadas e Concessões, foram realizados estudos técnicos, jurídicos e econômico-financeiros de manutenção do contrato, sendo que restou evidenciada a vantajosidade em rever as disposições contratuais, estabelecendo novas obrigações, de modo a manter o CONTRATO DE CONCESSÃO sustentável do ponto de vista econômico-financeiro, em vista do aumento dos custos necessários à manutenção da adequada prestação de serviços;

XI. CONSIDERANDO a necessidade de revisão da Demanda Ajustada para os biênios 2022/2023 e 2024/2025 após a revogação do estado de calamidade pública pelo Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 48.205, de 15 de junho de 2021, e da subcláusula 4.1 do 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO (Processo nº 1300.01.0004607/2020-90);

RESOLVEM as Partes celebrarem, de comum acordo, o presente **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO** (“TERMO ADITIVO”), de acordo com as seguintes cláusulas condições abaixo descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este TERMO ADITIVO tem por objeto promover alterações ao CONTRATO DE CONCESSÃO, visando sua atualização no que concerne:

1.2 À forma de pagamento do crédito de atendimentos detidos pelo PODER CONCEDENTE e pela

CONCESSIONÁRIA decorrentes do 2º TERMO ADITIVO;

1.3 Ao ANEXO VI – MECANISMO DE PAGAMENTO, de modo a ajustar o VALOR POR ATENDIMENTO (VPA) ao montante correspondente a R\$ 31,46 (trinta e um reais e quarenta e seis centavos) a partir de 01 de junho de 2022; e

1.4 À Demanda Ajustada para os biênios 2022/2023 e 2024/2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO MECANISMO DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS DETIDOS PELO PODER CONCEDENTE E PELA CONCESSIONÁRIA

2.1 Para pagamento dos créditos detidos pelas PARTES, considera-se que:

2.1.1. O crédito constituído em favor do PODER CONCEDENTE corresponde ao valor de **R\$ 7.441.217,57** (sete milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos).

2.1.1.1. O PODER CONCEDENTE reconhece que o valor previsto na cláusula *supra* considera o total de 385.035 (trezentos e oitenta e cinco mil, e trinta e cinco centavos) atendimentos gerados como crédito no período da pandemia, descontada a quantidade de atendimentos já realizados pela Concessionária no período de abril/2020 a dezembro/2021.

2.1.2. O crédito constituído em favor da CONCESSIONÁRIA em razão dos novos investimentos realizados no período de abrangência do aditivo, considerando o somatório dos valores calculados mensalmente, em razão de fatos supervenientes e alheios à sua ingerência, corresponde ao valor total, considerando o cálculo mensal, de **R\$ 3.883.882,42** (três milhões, oitocentos e oitenta e três mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

2.1.3. Nos termos da Cláusula 3 deste TERMO ADITIVO, será atualizado o Valor por Atendimento (VPA) desde junho de 2022 até dezembro de 2023, de modo que é devida receita incremental à CONCESSIONÁRIA no valor de **R\$ 17.028.365,38** (dezessete milhões, vinte e oito mil, trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos), correspondente ao valor retroativo devido à CONCESSIONÁRIA com a atualização do Valor por Atendimento (VPA) incidente nos atendimentos prestados entre junho de 2022 e dezembro de 2023.

2.2. Conforme metodologia adotada na Nota Técnica nº 9/SEPLAG/SUBDIGITAL/2023, aplicando correção monetária mensal pelo IPCA (indicador contratual), o PODER CONCEDENTE reconhece o saldo de **R\$ 12.318.953,25** (doze milhões, trezentos e dezoito mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos) em favor da CONCESSIONÁRIA, correspondente à compensação dos créditos pormenorizados na Cláusula 2.1 do presente TERMO ADITIVO.

2.3. O pagamento dos créditos em favor da CONCESSIONÁRIA será operacionalizado na seguinte ordem:

2.3.1. A CONCESSIONÁRIA emitirá nota fiscal com o valor reconhecido a partir da assinatura do presente TERMO ADITIVO;

2.3.2. O PODER CONCEDENTE realizará o pagamento à CONCESSIONÁRIA em até 30 dias da emissão da nota fiscal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DO VPA

3.1 Fica atualizado o valor do Valor por Atendimento (VPA) previsto no ANEXO VI – MECANISMO DE PAGAMENTO, correspondente ao montante de **R\$ 31,46** (trinta e um reais e quarenta e seis centavos) devidos à CONCESSIONÁRIA sobre os atendimentos apurados a partir de 01 de junho de 2022 em diante.

3.2 O valor do VPA atualizado deverá ser reajustado nos termos da Cláusula Sexta deste TERMO ADITIVO.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO ORDINÁRIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

4.1 No período de 24 meses contado a partir da data de publicação deste TERMO ADITIVO, serão conduzidos os processos de REVISÃO ORDINÁRIA da CONCESSÃO, os quais poderão culminar com a revisão do CRONOGRAMA DE INVESTIMENTOS, dos Planos de Investimentos vigentes e/ou elaboração de novos Planos, bem como dos PLANOS DE SEGUROS e DE GARANTIAS e dos INDICADORES DE DESEMPENHO, a fim de adaptá-los às modificações ou alterações que tenham sido percebidas em cada ciclo de REVISÃO ORDINÁRIA, sempre observando a equação econômico-financeira do CONTRATO DE CONCESSÃO e as demais normas contratuais pertinentes.

4.2. As demandas por NOVOS INVESTIMENTOS na CONCESSÃO deverão preferencialmente ser implementadas durante as REVISÕES ORDINÁRIAS, de modo a aprimorar o planejamento e a execução dos investimentos.

4.2.1. Em situações extraordinárias, em que seja necessária a realização dos NOVOS INVESTIMENTOS em período anterior à REVISÃO ORDINÁRIA, as PARTES deverão, antes da sua implementação, promover o respectivo planejamento, bem como o correspondente reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO para fins da sua concretização, utilizando a metodologia de Fluxo de Caixa Marginal.

4.3. Cada ciclo de REVISÃO ORDINÁRIA será processado segundo o procedimento previsto para revisão nas subcláusulas 19.9 a 19.13 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

5. CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO DA DEMANDA AJUSTADA PARA OS BIÊNIOS 2022/2023 E 2024/2025

5.1. A Demanda Ajustada para o biênio 2022/2023, considerando o contexto da prestação de serviços no Governo do Estado de Minas Gerais conforme previsto na Cláusula Quarta do 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, é:

5.1.1. **1.240.869** atendimentos para o ano de 2022.

5.1.2. **1.259.575** atendimentos para o ano de 2023.

5.2. A Demanda Ajustada para o biênio 2024/2025, considerando o contexto da prestação de serviços no Governo do Estado de Minas Gerais e o previsto no Contrato de Concessão, é:

5.2.1. **1.327.718** atendimentos para o ano de 2024.

5.2.2. **1.343.132** atendimentos para o ano de 2025.

5.3. Para os períodos seguintes, deverão ser retomados as devidas regras editalícias e contratuais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DATA DE EFETIVAÇÃO DOS REAJUSTES

6.1. Para os fins da subcláusula 12.7 do CONTRATO DE CONCESSÃO, a partir da data de assinatura deste 4º Termo Aditivo o reajuste do VPA ocorrerá anualmente, sempre no dia 01 de janeiro do ano corrente.

6.1.1. A próxima revisão ocorrerá em 01 de janeiro de 2024, tendo como data-base o mês de janeiro de 2023.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENÚNCIA A OUTROS

7.1 A CONCESSIONÁRIA concorda com todos os termos e renuncia expressamente a quaisquer direitos decorrentes de possíveis eventos de desequilíbrio ocorridos anteriormente à assinatura do presente TERMO ADITIVO.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O PODER CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em forma de extrato, em obediência ao disposto Lei Federal nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

9.1. As Partes ratificam todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas pelo presente instrumento.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente TERMO ADITIVO é assinado eletronicamente pelas partes.

Luísa Cardoso Barreto

Secretária de Estado da Secretaria de Planejamento e Gestão de Minas Gerais

Michel Ernesto Setzer

Diretor Presidente

Minas Cidadão Centrais de Atendimento S/A

Plinio Ripari

Diretor Administrativo - Financeiro

Minas Cidadão Centrais de Atendimento S/A



Documento assinado eletronicamente por **Michel Ernesto Setzer**, **Diretor**, em 09/02/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Plínio Ripari, Diretor**, em 09/02/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luísa Cardoso Barreto, Secretário(a) de Estado**, em 09/02/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81708519** e o código CRC **7DFE83FC**.
